



MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NO PROCESSO ELEITORAL DIGITAL (WEB) DO SISTEMA CFT/CRTs – ANO 2026, QUE CELEBRAM DE UM LADO O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, COMO CONTRATANTE E, DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer s/n 3º e 9º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 30.871.497/0001-84, neste ato representado pelo seu presidente interino Sr. **RICARDO NERBAS**, brasileiro, casado, Técnico em Eletrotécnica, inscrito no CPF nº 221.119.130-49 e RG nº 60142347829 CCAS/RS, residente e domiciliado à Rua João Alfredo Panitz, nº 123, apto 525, Centro, São Leopoldo-RS, CEP:93010-150, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXX** – CEP **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXX**, estado civil, profissão, CPF nº **xxxxxxxxxx** e RG nº **xxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 04/2025, oriundo do Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº 08/2025, que se regerá pelas disposições legais insculpidas nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de auditoria no Processo Eleitoral Digital (web) do Sistema CFT/CRTs – ano 2026, contemplando: Apoio aos procedimentos administrativos, monitoramento e acompanhamento aos procedimentos operacionais e administrativos, apoio à Comissão Eleitoral Nacional, apoio especializada pós-eleição, elaboração de pareceres técnicos e relatórios de auditoria.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTD.
01	Prestação de serviços de auditoria no Processo Eleitoral Digital (web) do Sistema CFT/CRTs, contemplando: Apoio aos procedimentos administrativos, monitoramento e acompanhamento aos procedimentos operacionais e administrativos, apoio ao Comitê Eleitoral e Comissão Eleitoral, apoio especializada pós-eleição, elaboração de pareceres técnicos e relatórios de auditoria.	736	Serviço	1

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Edital de licitação na modalidade Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 04/2025;
- 1.2.3 A Proposta da Contratada;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato firmado terá a vigência **da data de sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2026.**
- 2.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.3. A contratação somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante as disposições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) consiste em:



3.1.1. Auditoria de regras de negócio e procedimentos técnicos: Analisar e fiscalizar as atividades envolvidas na eleição, como a geração de senhas, envio de senhas, tratamento de cadastros, apoiar a comissão de licitações quanto ao atendimento ao edital e regimento eleitorais quando a cadastros de membros das comissões eleitorais, de chapas, de delegados eleitores, instauração de representações (denúncia e pedido de impugnação); exportação dos cadastros citados; exportação do colégio eleitoral; importação do resultado da eleição e dos votos computados; abertura e encerramento do pleito, validando o processo eleitoral como um todo, não apenas sistemicamente.

3.2. Auditoria de códigos:

3.2.1 Busca de falhas em aplicação e que podem ser exploradas por atacantes, danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede mundial de computadores com base de seu desenvolvimento e uma página web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob camada 7 do modelo OSI (Open System Interconnection), devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações WEB, incluindo os testes do OWASP TOP10, requisitos do PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standard), ISO 27001, dentre outros:

- a) Análise Funcional: realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;
- b) Análise Técnica: realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (por exemplo: objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;
- c) Desenvolvimento de testes: preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;
- d) Aplicação de testes: realização de testes de sistemas e apresentação de relatório com os resultados;
- e) Ambiente de teste: a Contratada deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:
 - Manipulação de parâmetros: Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP ou HTTPS, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);
 - Autenticação e Gestão de Sessões: Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques ao aplicativo;
 - Overflows (transbordamentos/sobrecargas): Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc.;
 - Fugas de Informação: Análise do código-fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de



- documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, base de dados, etc.
- Criptografia: Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;
 - Assinatura Digital ICP-Brasil: Verificação de assinaturas digitais, conforme as novas vigentes da ICP-Brasil;
 - Configurações: Ataques que empregam contas de usuários ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.
- 3.3. Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais:**
- 3.3.1** Verificação de padrões de programação segura;
 - 3.3.2** Análise de componentes de transmissão;
 - 3.3.3** Análise de guarda das informações.
- 3.4.** O objetivo deste item é garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, nem mesmo os programadores, nem analistas, nem técnicos, nem ninguém, exceto o próprio usuário poderá conhecer a senha de votação dos usuários;
- 3.5. Garantias ao eleitor de que o voto é secreto:**
- 3.5.1** O voto é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar o sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor;
 - 3.5.2** Na versão assinada digitalmente não pode existir a possibilidade de rastrear o voto dos eleitores, ou seja, não há como associar um voto a um eleitor, os trabalhos de auditoria devem garantir ao eleitor essa premissa.
- 3.6. Garantias ao eleitor que seu voto foi computado para o candidato escolhido por ele:**
- 3.6.1** Serviços de análise com exaustão nos códigos-fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que pudessem modificar o resultado das eleições;
 - 3.6.2** Garantias de que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, nos códigos-fontes auditados, e nem no binário assinado digitalmente.
- 3.7. Teste de performance e estresse de sistema:**
- 3.7.1** Utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da sua capacidade de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral;
 - 3.7.2** Uma simulação da aplicação será bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet.
- 3.8. Requisitos Técnicos da Aplicação de Eleição:**
- 3.8.1** A empresa Contratada para o desenvolvimento da aplicação de Eleição Web fornecerá os dados necessários para os testes de estresse do referido sistema;
 - 3.8.2** A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será de propriedade e



responsabilidade da empresa Contratada;

3.8.3 Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quando no ambiente de produção, em horários a serem acordados entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria, com o conhecimento da Contratante.

3.9. Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade:

3.9.1 A Contratada deverá verificar:

- a) Validação da arquitetura de redes;
- b) Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;
- c) Verificação de sistemas de balanceamento de carga (*Load Balance*);
- d) Verificação de Firewall de Alta disponibilidade (*High Availability – HA*);
- e) Testes de intrusão e verificação de resposta a incidentes;
- f) Teste de energia elétrica (Nobreak e geradores de energia), caso o ambiente de produção esteja hospedado no CFT;
- g) Teste de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente de produção.

3.9.2 Acompanhamento de todo o processo de eleição pela web;

3.9.3 Acompanhamento de processo de licitação do sistema de eleição;

3.9.4 Realização de prova de conceito no sistema de eleição;

3.9.5 Homologação das chapas e candidatos;

3.9.6 Realização de atas zerésima de início e final de processo de eleição com assinatura digital;

3.9.7 Assinatura digital de cada backup realizado;

3.9.8 Outros aspectos ligados à auditoria dos sistemas de eleição web;

3.9.9 Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referente à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações;

3.10. Dos módulos básicos a serem auditados:

3.10.1 Eleição;

3.10.2 Candidato/chapas inscritas, incluindo homologação de chapas e candidatos;

3.10.3 Base de dados do colégio eleitoral;

3.10.4 Usuário;

3.10.5 Administração do Sistemas;

3.10.6 Resultados;

3.10.7 Estatísticas/Relatórios;

3.10.8 Análise e levantamento de requisitos.

3.11. Dos requisitos:

3.11.1 Segurança;

3.11.2 Garantia da unicidade do voto;

3.11.3 Criptografia de toda a comunicação entre o equipamento utilizado pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;

3.11.4 Checagem da identidade do eleitor (login e senha);

3.11.5 Registrar, em arquivo, log dos acessos realizados no módulo de votação,



registrado a data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;

3.11.6 Verificação de geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios;

3.11.7 A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);

3.11.8 A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura que hospederá o sistema e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;

3.11.9 Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;

3.11.10 O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

3.12. Da performance:

3.12.1 A aferição desse item será feita em ambiente de rede local e no ambiente de produção.

3.13. Da auditoria da infraestrutura e da aplicação:

3.13.1 A aplicação e a infraestrutura serão auditadas pela empresa Contratada especificamente para a finalidade de ser aferir o atendimento das exigências do Termo de Referência do serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet a ser contratado.

3.14. Da instrução eleitoral:

3.14.1 A auditoria do Sistema Eletrônico Eleitoral em ambiente web deverá cumprir todos os requisitos e necessidades com atenção ao objeto para o processo Eleitoral, de modo a atender integralmente e observar os requisitos previstos para o sistema eletrônico eleitoral, conforme apresentado em seu Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

3.15. Da apresentação de relatórios:

3.15.1 A Contratada deverá apresentar relatórios conforme etapas definidas no cronograma de execução, para a Comissão de Eleição, informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas pela empresa que será contratada para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma definido pelo CFT.

3.15.2 A Contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e penais, conforme o caso.

3.16. Do sigilo das informações:

3.16.1 Na execução dos serviços descrito neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do CFT. Assim, caberá a Contratada:



- 3.16.1.1** Exigir de cada profissional que venha prestar os seus serviços à assinatura do Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;
- 3.16.1.2** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CFT a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 3.16.1.3** Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CFT.

3.16.2 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade por parte da Contratada e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CFT, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a Contratada responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CFT de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxx)**, a ser pago, conforme cronograma da Cláusula Oitava deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria no **Centro de Custo: 02.01.02.004 - Eleições 2026**, para o exercício de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 6.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 6.3. Do Recebimento provisório:**
 - 6.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



- 6.3.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.3.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.3.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.3.5.** No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.3.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.3.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.3.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4. Recebimento definitivo:**
- 6.4.1.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.4.1.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.4.1.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



- 6.4.1.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 6.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

- 7.1.** O Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 7.1.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.1** o prazo de validade;
- 7.2.2** a data da emissão;
- 7.2.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5** o valor a pagar; e
- 7.2.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



- 7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, ou transferência em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. Cronograma físico-financeiro:
- 8.6.1. O pagamento dos serviços será efetuado em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o seguinte cronograma de execução dos serviços:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DO CONTRATO
1	1ª parcela: 10% do valor do Contrato, após cumprimento da etapa 3 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.	10%



2	2ª parcela: 20% do valor do contrato, após cumprimento da etapa 6 descrita Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.	20%
3	3ª parcela: 20% do valor do contrato, após cumprimento da etapa 9 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.	20%
4	4ª parcela: 50% do valor do contrato, após cumprimento da etapa 11 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.	50%

- 8.6.2.** A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
- 8.6.3.** O documento fiscal referido no subitem 8.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.
- 8.6.4.** Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.
- 8.6.5.** A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal para pagamento após o aceite da equipe de fiscalização do contrato.
- 8.6.6.** A CONTRATADA deverá discriminar nas notas fiscais e faturas todas as entregas que foram executadas segundo o cronograma de pagamentos.
- 8.6.7.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CFT, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do serviço, a Nota Fiscal, para que sejam adotados os procedimentos referentes ao pagamento.
- 8.6.8.** O envio de documentação de faturamento e solicitação de informações sobre pagamentos das mesmas devem ser encaminhados para o e-mail: financeiro@cft.org.br.
- 8.6.9.** O Fiscal Técnico do Contrato procederá a análise da conformidade técnica conforme os parâmetros de nível de serviço descritos no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) e demais disposições aplicáveis neste Termo de Referência e aplicará glosas quando houver necessidade.
- 8.6.10.** No campo de descrição do documento de faturamento deve constar o número da fase e o OBJETO resumido do Contrato, o período de faturamento que se refere, o vencimento e a discriminação dos itens e respectivos valores dos itens consolidados no valor global.



- 8.6.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação junto ao Fiscal Administrativo do Contrato, não acarretando qualquer ônus para o CFT. O prazo para emissão da nota fiscal retificada será somado ao prazo de emissão anterior para efeitos de atraso.
- 8.6.12.** O documento de cobrança não aprovado pelo CFT será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações que motivaram sua rejeição. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma poderá ser pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço objeto da licitação e não respondendo o CFT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.7.** O CFT não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Contrato.
- 8.8.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.
- 8.9.** O CFT não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1.** A contratação para a prestação dos serviços objeto do presente contrato encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, atualizada, bem como nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2025 e Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/21).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 117 e 140 da Lei n.º 14.133/21.
- 11.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do CFT.
- 11.3** A fiscalização do objeto contratado será exercida pelo CFT, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:
- a)** solicitar ao CFT todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato;



- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a CONTRATADA os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
 - c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Contrato;
 - d) informar às instâncias superiores do CFT tudo que extrapole às suas competências como fiscal;
 - e) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, anexando aos autos do processo cópias dos documentos que comprovem as solicitações de providências.
 - f) atestar a prestação dos serviços;
 - g) demais atribuições constantes no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 11.4** O representante do CFT deverá ter a experiência e qualificação necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.5** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CFT responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.
- 11.6** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CFT, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Condições para a execução do contrato:

- 12.1.1** Após a assinatura do contrato, o CFT convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do fiscal técnico e gestor do contrato designados pelo CFT, do representante legal e, se for o caso, da equipe técnica da Contratada.
- 12.1.2** A pauta da reunião inicial do contrato deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:
- a) apresentação dos envolvidos na gestão do contrato;
 - b) aprovação do cronograma de execução do contrato.
- 12.1.3** A não realização, por parte da Contratada, das atividades descritas neste item configura inexecução total do contrato, o que sujeita a contratada às sanções previstas no mesmo.

12.2. Local da prestação dos serviços:



12.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT - Endereço: SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, CEP 70.316-900 - Brasília/DF.

12.3. Cronograma de execução do objeto:

12.3.1 O cronograma de execução para a auditoria de cada um dos sistemas objeto deste Termo de Referência, elaborado e aprovado pela Contratante, poderá, após a assinatura do contrato, sofrer alterações.

AUDITORIA ELEIÇÃO 2026 - SISTEMA CFT/CRTs																
ETAPA	DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANO 2025								ANO 2026						
		MESES								MESES						
		JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1	Assinatura do contrato	x														
2	Reunião inicial	x														
3	Acompanhamento do processo licitatório para a contratação de empresa que fornecerá o sistema eletrônico para a eleição	x	x	x	x	x										
4	Validação do cronograma de trabalho		x													
5	Acompanhamento da configuração do ambiente de produção, entrega de relatórios						x	x	x	x						
6	Testes e homologação do sistema, entrega de relatórios									x	x	x	x			
7	Acompanhamento na simulação da eleição (em ambiente de homologação), entrega de relatórios										x	x	x			
8	Acompanhamento dos ajustes, testes finais e homologação final, entrega de relatórios											x	x			
9	Acompanhamento do corte da base (colégio eleitoral)												x			
10	Acompanhamento do processo eleitoral, preferencialmente presencial na sede do CFT, ou remotamente													x		
11	Emissão e entrega dos relatórios finais													x	x	x

12.3.2 As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- 13.2** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 13.3** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.4** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 13.5** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 13.6** Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos;
- 13.7** Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, obedecendo as disposições legais e regulamentos pertinentes;
- 13.8** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 13.9** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo CFT;
- 13.10** Apresentar, após o fornecimento do serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo fiscal do contrato;
- 13.11** Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, devendo atendê-las em sua plenitude;
- 13.12** Comunicar ao CFT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.13** Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações e serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.14** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.15** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da



relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

- 13.16** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 13.17** Quando no ambiente do CFT, manter os seus prestadores de serviços sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 13.18** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- 13.19** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;
- 13.20** Diante de situações de irregularidades de caráter urgente deverá comunicar, por escrito, ao CFT com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado;
- 13.21** Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;
- 13.22** Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema acessado;
- 13.23** Informar imediatamente ao CFT quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;
- 13.24** Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;
- 13.25** Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;
- 13.26** Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a Contratada no acesso ao sistema e instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Contratante, devendo o responsável indicado reunir-se física ou virtualmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo Contratante ou quando solicitado em caráter emergencial;
- 13.27** Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.28** Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante;



- 13.29** Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 13.30** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 13.31** Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma nem mesmo parcialmente;
- 13.32** Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Termo de Referência, neste Contrato e seus anexos;
- 13.33** Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;
- 13.34** Manter um preposto capacitado e aceito pelo CFT para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;
- 13.35** Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da Contratada que realizarem suas atividades, nas dependências do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CFT, sujeitos às normas disciplinares da Contratante; porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 13.36** A Contratada, por meio de seu executor técnico devidamente nomeado e identificado, promoverá:
- 13.37** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião, física ou virtual, com Comissão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, na sede do CFT, cujo conteúdo será lavrado em ata;
- 13.38** A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo;
- 13.39** Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a Contratada deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a Contratada deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva;
- 13.40** A Contratada deverá implementar plataforma de monitoramento de “hash” de arquivos e binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo virtual nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema Web;



- 13.41** Acompanhar e participar de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo de eleição, até o trânsito em julgado das possíveis ações;
- 13.42** Manter sigilo na execução dos serviços descritos no Termo de Referência e neste Contrato de todas as informações obtidas na execução dos serviços;
- 13.43** Emitir parecer de cada fase descrita no subitem 5.1.10 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência;
- 13.44** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.45** Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto do Termo de Referência e anexos que confirmem à Contratada o seu direito de uso;
- 13.46** Diante de situações de irregularidades de caráter urgente deverá comunicar, por escrito, ao CFT com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado;
- 13.47** Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo o CFT, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 13.48** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo CFT para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 13.49** Fornecer na forma solicitada pelo CFT, as notas fiscais para pagamento;
- 13.50** Fornecer com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, lista com informações sobre os empregados (nome, documento de identificação oficial, telefone) quando for necessário a presença dos mesmos nas dependências da sede do Conselho Federal dos Técnicos Industriais para execução de serviços;
- 13.51** Fornecer sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, serviços, equipamentos, software e tudo o mais que necessário for à prestação dos serviços;
- 13.52** Ser responsável pelas entregas e itens de serviços e quaisquer divergências não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos;
- 13.53** Proceder a todos os levantamentos que se fizerem necessários para a boa definição de seus preços e planejamento;
- 13.54** Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CFT, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do CFT junto a terceiros;



- 13.55** Exigir de cada profissional que venha a prestar serviços no CFT a assinatura do Termo de Confidencialidade, Termo de Sigilo e Termo de Ciência, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;
- 13.56** Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas nos Termos mencionados no subitem anterior, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CFT, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste;
- 13.57** Após a realização dos serviços, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo CFT para auxiliar na realização dos serviços;
- 13.58** Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome do CFT, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta;
- 13.59** Tomar todas as providências para que nenhuma atitude ou ação de seus funcionários, constitua qualquer tipo de ônus para o CFT e nem motive qualquer alteração de prazos ou de itens contratuais;
- 13.60** Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- 13.61** Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das Leis Trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;
- 13.62** Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para que o CFT possa fazer a correspondente análise;
- 13.63** No que se refere à Segurança da Informação e Privacidade, são obrigações da Contratada:
- 13.63.1** Propiciar a disponibilidade da solução de TI contratada;
 - 13.63.2** Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;
 - 13.63.3** Definir processo de gestão de riscos de Segurança da Informação e Privacidade que envolvam a(s) solução(ões) contratada(s);
 - 13.63.4** Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de Segurança da Informação e Privacidade;
 - 13.63.5** Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente;
 - 13.63.6** Assegurar a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada;



- 13.63.7** Garantir a inviolabilidade dos dados retidos em seu ambiente computacional em nuvem, por sua parte ou de terceiros;
- 13.63.8** Comunicar à Contratante qualquer tipo de tratamento de incidentes de segurança de redes computacionais relacionados aos dados da Contratante;
- 13.63.9** Guardar confidencialidade e zelar pela privacidade das informações compartilhadas pela Contratante, constituindo-se o presente em Termo de Confidencialidade;
- 13.63.10** Não repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados, as informações individualizadas, no todo ou em parte, de forma a violar a confidencialidade da informação;
- 13.63.11** Não disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações contidas na base de dados da Contratante;
- 13.63.12** Utilizar as informações compartilhadas pela Contratante exclusivamente para as finalidades inerentes ao Termo de Referência;
- 13.63.13** Compartilhar com a Contratada qualquer informação complementares de interesse mútuo que venha a ter conhecimento ao longo da vigência do Contrato oriundo do Termo de Referência;
- 13.63.14** Em conformidade ao Art. 48 da Lei n.º 13.709, a Contratada comunicará imediatamente ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular;
- 13.63.15** Não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de dados da Contratante;
- 13.63.16** A Contratada deverá apresentar certificações de normas de segurança da informação, aplicáveis ao objeto da contratação;
- 13.63.17** A Contratada deverá emitir declaração comprovando atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 14.2** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 14.3** Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 14.4** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;



- 14.5** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 14.6** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 14.7** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 14.8** Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 14.9** Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue ao CFT quando a execução do serviço assim o permitir.
- 14.10** Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o contrato e demais documentos referentes ao Termo de Referência, bem como com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 14.11** Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados que não exijam disposição em contrário.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 16.2** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- 16.3** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos do artigo 1º da Lei 13.709/2018, coadunado com as garantias constitucionais, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis



à própria prestação do serviço, est se dará mediante consentimento, e somente será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

- 16.4** Podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- 16.5** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- 16.6** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;
- 16.7** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de permitir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 16.8** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
- 16.9** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 16.10** As partes responderão pelos danos que derem causa, sejam patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 16.11** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e da própria CONTRATADA;
- 16.12** A CONTRATADA tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato - no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- 16.13** A CONTRATADA, sempre que necessário, informará ao CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, em relação aos dados transferidos para



país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

- 16.14** A CONTRATADA deverá estabelecer medidas de segurança, técnicas e de organização, e as especificará formalmente ao contratante, responsabilizando por qualquer incidente que envolva seus colaboradores, diretos ou indiretos;
- 16.15** As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como assegurem um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 16.16** A CONTRATADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD");
- 16.17** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos;
- 16.18** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, aos seus colaboradores e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- 16.19** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e de organização necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;
- 16.20** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- 16.21** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas de:



- a) Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- b) Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais e;
- c) Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;

16.22 A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

16.23 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato; e

16.24 A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a compartilhar ou comercializar os dados pessoais, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento estabelecido por este Contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

18.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato com base no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE/ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CFT pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a



Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 19.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 19.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 20.1** Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 21.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 21.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no caso de execução total ou parcial do contrato.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2025.

Ricardo Nerbas
Presidente Interino do CFT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
Assinatura: _____

2) Nome: _____
Assinatura: _____